



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

## INDICAÇÃO Nº 97/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo,**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis **projeto de lei** conforme minuta anexa, que institui o Programa "Remédio em Casa" no âmbito do Município de Ibatiba/ES.

### **Justificativa**

A presente Indicação tem por finalidade colaborar com o Poder Executivo Municipal na implementação de política pública voltada à saúde, buscando assegurar aos cidadãos com mobilidade reduzida, idosos e portadores de doenças crônicas, o recebimento de medicamentos em sua própria residência, conforme minuta de Projeto de Lei anexa. Trata-se de medida de grande alcance social, que garante dignidade, inclusão e qualidade de vida aos pacientes que dependem de medicamentos de uso contínuo, além de contribuir para melhor organização da assistência farmacêutica no município.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

Sidimar Souza da Silva  
Vereador

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_/2025**

Institui no âmbito do município de Ibatiba/ES o programa "Remédio em Casa" e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição no âmbito do Município de Ibatiba, o Programa "Remédio em Casa", destinado a garantir o encaminhamento diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede



Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Parágrafo Único.** Para efeito de entrega do medicamento, poderá o Poder Executivo utilizar dos profissionais dos Agentes de Saúde.

**Art. 3º** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4º** O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Ibatiba/ES e

II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde e Atenção a Pessoa com Deficiência avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

**Art 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir o Programa “Remédio em Casa” no município de Ibatiba/ES e que tem como finalidade proporcionar dignidade, inclusão e qualidade de vida aos munícipes com mobilidade reduzida.

O presente Projeto de Lei tem por objeto deste programa é de melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Considerando também que a saúde está estabelecida na constituição brasileira como um direito do cidadão e dever do Estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto focal para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde.

Este projeto de lei, além disso, objetiva proporcionar comodidade e conforto aos usuários da saúde pública de nosso município, assegurando o acesso dos pacientes aos medicamentos que tanto necessitam todos os meses sem se preocuparem em ir até um posto buscá-los, utilizando o excelente trabalho desenvolvido pelos agentes de Saúde do município, assumindo papel importante da implantação deste programa.

Em contrapartida, além de desafogar os postos de saúde do município, este passará a ter maior controle da distribuição desses remédios, evitando o desperdício dos mesmos. Este programa, portanto, contribuirá para mais um avanço da área da saúde em nossa cidade, sendo mais uma ação para melhorar a vida das pessoas.

Nossa proposta não é inédita uma vez que esse tipo de programa já é adotado por diversos municípios de nosso país. A instituição e funcionamento deste programa em outras cidades, inclusive algumas com uma população extremamente maior do que a do nosso município, nos dá a tranquilidade e a garantia de que o mesmo pode ser implantando em nosso município. Solicitamos, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003000340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafaella Damasceno Soares Corrêa** em 09/09/2025 16:20

Checksum: **512E22B5DFF33ED8A10C01DCD84398554206ABEB4706B4FB6A84806A874F354A**

